



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE ICATU

PROCESSO Nº 006/2021/CÂMARA
PARECER Nº 002/2021/ASSEJUR/CAMARA

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre o procedimento administrativo para aquisição de material tipo eletrodomésticos e equipamentos de informática visando atender os setores da Câmara Municipal.

Estes os fatos. Passo a opinar

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.a) Do Procedimento Licitatório

A lei geral de licitações nº 8.666/93 tem como objetivo regulamentar o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1998, criando condições, critérios, dispensa e inexigibilidade, ou seja, estabelecendo o regramento específico para o procedimento licitatório.

Assim aduz o art. 38, *caput* da lei supra, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Em análise aos autos, percebe-se o preenchimento das questões acima, em especial o objeto e suas características, informação da dotação orçamentária e a autorização da Autoridade Competente.

Conforme já dito, o processo optou pelo procedimento de dispensa de licitação. Pelo exposto, foi sugerido a Dispensa do procedimento licitatório, com base no valor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em seu art.24, II, com atualização do Decreto Federal nº 9.412/2018, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

(...)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da [Constituição](#), e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº [8.666](#), de 21 de junho de 1993, DECRETA:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE ICATU

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: Ver tópico (111 documentos)

I - para obras e serviços de engenharia: Ver tópico (11 documentos)

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); Ver tópico (9 documentos)

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e Ver tópico

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e Ver tópico

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: Ver tópico (89 documentos)

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); Ver tópico (82 documentos)

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e Ver tópico (1 documento)

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). Ver tópico

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação. Ver tópico (10 documentos)

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.6.2018

II.b) Da Pesquisa de Preços

Pois bem, com relação à cotação de preços, observa-se que foram feitas por fornecedores locais, no total de 03 (três). As validades das mesmas estão dentro do prazo de 06 (seis) meses exigidos pela IN nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização do Ministério da Economia, sucessora da revogada IN nº 005/2014, verbis:

Art.5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

II.c) Do Termo de Referência

Quanto ao Termo de Referência, nada a declarar, estando o mesmo apto e dentro da legalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE ICATU

II.d) Das Cotações e Certidões Negativas

Em análise aos autos, em especial a cotação, nada a acrescentar, sendo escolhido o de menor valor, cuja certidões negativas estão todas com validade atualizada.

Ademais, é facultativa a publicação no Diário Oficial da homologação. Assim tem dito os Tribunais sobre o tema:

'a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, SALVO SE, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, OS VALORES CONTRATADOS ESTIVEREM DENTRO DOS LIMITES FIXADOS NOS ARTS. 24, I E II, DA LEI 8.666/93.' **Acórdão n.º 1336/2006 – Plenário. TCU**

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assejur se manifesta pela legalidade de dispensa de licitação para a contratação da empresa SOLAR EMPREENDIMENTOS EIRELLI, CNPJ sob o nº 35.811.913/0001-72, no valor de R\$ 17.457,41.

Ressaltamos pela observação da IN nº 34/2014/TCE.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Icatu-MA, 15 de fevereiro de 2021.

JAILSON DOS SANTOS
OLIVEIRA:96506679387

Assinado de forma digital por JAILSON DOS SANTOS
OLIVEIRA:96506679387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009406189, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA
RFB v5, ou=29091571000160, ou=AR ECERTIFICACAO, cn=JAILSON
DOS SANTOS OLIVEIRA:96506679387
Dados: 2021.02.26 15:42:21 -03'00'

Jailson dos Santos Oliveira
Assessor Jurídico



Fls. Nº 60
Proc. Nº 007/2021
Rubrica A

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

AUTORIZAÇÃO

DO: Vereador/ Presidente da Câmara

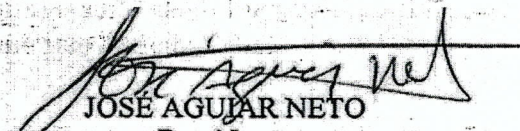
PARA: Comissão Permanente de Licitação.

Ref: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material permanente, tipo eletrodomésticos e equipamento de informática, a fim de atender a demanda dos diversos setores da Câmara Municipal de Icatu-MA.

Senhor Presidente/CPL,

Autorizo a contratação dos serviços acima citado, devendo, pois, esta Comissão Permanente de Licitação observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Icatu (MA), 17 de fevereiro de 2021.


JOSE AGUIAR NETO
Presidente

Câmara Municipal de Icatu-MA



Fls. Nº 61
Proc. Nº 007/2021
Rubrica A

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

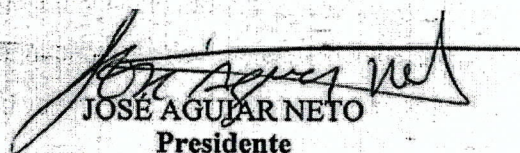
ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ref: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material permanente, tipo eletrodomésticos e equipamento de informática, a fim de atender a demanda dos diversos setores da Câmara Municipal de Icatu-MA

O Presidente da Câmara Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, **RESOLVE RATIFICAR e HOMOLOGAR** o Parecer Adjudicatório da Comissão Permanente de Licitação, e com base nos dispositivos legais mencionados, **AUTORIZA** a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material permanente, tipo eletrodomésticos e equipamento de informática, a fim de atender a demanda dos diversos setores da Câmara Municipal de Icatu-MA.

Determina o encaminhamento do referido processo ao Setor de Contabilidade, para emissão da Nota de Empenho e demais providências necessárias para a contratação do aludido objeto em favor da Empresa **SOLAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 35.811.913/0001-72, no valor global de R\$ 17.457,41 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), tendo como Representante Legal/Administrador o Senhor ISRAEL CARLOS DE OLIVEIRA INACIO, portador do CPF 032.958.633-50.

Icatu (MA), 19 de fevereiro de 2021.


JOSE AGUIAR NETO
Presidente

Câmara Municipal de Icatu-MA



Fls. Nº 62
Proc. Nº 007/2021
Rubrica A

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

RESENHA

ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. O Presidente da Câmara Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, RESOLVE RATIFICAR e HOMOLOGAR o Parecer Adjudicatório da Comissão Permanente de Licitação, e com base nos dispositivos legais mencionados, é AUTORIZA a realização da despesa, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material permanente, tipo eletrodomésticos e equipamento de informática, a fim de atender a demanda dos diversos setores da Câmara Municipal de Icatu-MA. Determina o encaminhamento do referido processo ao Setor de Contabilidade, para emissão da Nota de Empenho e demais providências necessárias para a contratação do objeto em favor da Empresa **SOLAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 35.811.913/0001-72, no valor global de R\$ 17.457,41 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), tendo como Representante Legal/Administrador o Senhor ISRAEL CARLOS DE OLIVEIRA INACIO, portador do CPF 032.958.633-50, Icatu(MA), 19/02/2021. JOSÉ AGUIAR NETO. Vereador/Presidente. Câmara Municipal de Icatu-MA

Publicado em 19/02/2021 por afixação no vestibulo da Câmara Municipal de Icatu (MA), em local de amplo e fácil acesso ao público.

Eduardo Ramos Soares
EDUARDO RAMOS SOARES
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Icatu-MA